PROJETO DE LEI 29/2026

Dispõe sobre a proibição de condicionar a ligação ou a alteração de titularidade do serviço de fornecimento de água ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, no âmbito do Município de Corumbá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. - Fica vedado no âmbito do Município de Corumbá, o estabelecimento de condição à ligação ou alteração da titularidade do serviço de fornecimento água ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros no âmbito do Município de Corumbá e das outras providências.

Art. 2°. O não cumprimento ao disposto nesta lei, no qual visa a proteção à dignidade Humana, acarretará a responsabilização às concessionárias gerando multa diária de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) até o limite de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1782148027

JUSTIFICATIVA

Quando um novo ocupante de um imóvel comparece à concessionária de serviços públicos para solicitar a ligação de água, essa tem o dever de fornecer esse serviço, o qual é essencial, mesmo que o inquilino ou proprietário anterior do imóvel tenha deixado contas sem pagar.

É ilegal e abusiva a atitude do atendente da concessionária condicionar a nova ligação ao pagamento pelo consumo de terceiros, pois a dívida não tem relação com o imóvel, sendo óbvio que uma loja, galpão, casa ou apartamento não consome água por si só.

A obrigação que adere ao imóvel é o IPTU e a quota condominial, que têm natureza propter rem. Já o dever de pagar a conta de água vincula-se à pessoa que consumiu, sendo, portanto, propter personam. Cabe à concessionária, promover a cobrança judicial no nome da pessoa física ou jurídica que fez o cadastrado como consumidor, pois este forneceu seus documentos e dados no momento que teve sua ligação aprovada.

A jurisprudência é pacífica, tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido que "a obrigação de pagar por serviço de natureza essencial, tal como água, não é propter rem, mas pessoal, isto é, do usuário que efetivamente se utiliza do serviço."

CORUMBA/MS, 22 de Junho de 2026

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)